



Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia

SÃO PAULO

Diretoria SBGG-SP 2022/2024

CONSELHO DIRETOR

Presidente

Paulo de Oliveira Duarte

1º Vice-Presidente

Rosmary Tatiane Arias Buse

2º Vice-Presidente

Juliana Venites

3º Vice-Presidente

Marcos Daniel C. Saraiva

Secretário Geral

Eduardo Canteiro Cruz

1º Secretário Adjunto

André Fattori

2º Secretário Adjunto

Marília Viana Berzins

1º Tesoureiro

Fábio Campos Leonel

2º Tesoureiro

Edison Iglesias O. Vidal

Diretora Científica

Claudia Kimie Suemoto

Diretor de Publicação

José Renato G. do Amaral

Diretora de Comunicação e Ação Social

Luciana Louzada Farias

CONSELHO CONSULTIVO

1. Diego Félix Miguel
2. Caroline Ferreira Saladini
3. Neide Alessandra P. Nascimento

NOTA SBGG-SP

Profundamente consternada, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Seção São Paulo lamenta a tragédia que vitimou uma funcionária e cinco pessoas idosas que estavam acolhidas em imóvel estabelecido de modo irregular e clandestino, perante as autoridades municipais da cidade de São Paulo, no último dia 10/09/2022.

O envelhecimento da população brasileira tem trazido uma crescente e urgente demanda por cuidados e a institucionalização é uma realidade que precisa ser tratada com cautela, zelo, profissionalismo e respeito à pessoa idosa e às normativas legais.

Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) são estabelecimentos de interesse à saúde que dispõem de regulamentação e padrões mínimos para o seu funcionamento, sendo imprescindível a existência de estrutura física adequada que respeite os padrões de acessibilidade, fluxos de operacionalização que minimizem riscos sanitários e equipe submetida à educação permanente na área da Gerontologia. Seu pleno funcionamento só é permitido, no Estado de São Paulo, com a Licença de Funcionamento (Sanitária), emitida pelos órgãos da vigilância sanitária municipal.

As exigências requeridas em norma federal para a implementação de ILPI (RDC 502/21) visam ao atendimento integral das necessidades da pessoa idosa considerando as condições de dignidade, privacidade, habitabilidade e segurança.

É imperativo que a sociedade conheça os requisitos mínimos para o funcionamento destes estabelecimentos e denunciem aos órgãos municipais (Ouvidorias), ao Ministério Público, Conselhos Municipais ou Estadual do Idoso, Disque 100, mesmo que de forma anônima, a existência de estabelecimentos que, ao não respeitarem a legislação, desrespeitam também a vida das pessoas idosas.

Neste episódio, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Seção São Paulo, manifesta seu pesar e ampla solidariedade aos familiares das pessoas vitimadas e repele a objetificação da pessoa idosa.

Convocamos as diversas esferas de governo, federal, estadual e municipal a ampliarem a oferta de vagas públicas para o atendimento às necessidades das pessoas idosas que necessitam de institucionalização. Esta é uma realidade que precisa ser enfrentada de forma célere. Por um envelhecimento digno a todos. No estado de São Paulo e em todo Brasil.

16 de setembro de 2022

Dr. Paulo de Oliveira Duarte

Presidente

Sociedade de Geriatria e Gerontologia do Estado de São Paulo- SBGG-SP